**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR**
*(Gov Das Armas Prov do RS/1821)*
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**COMPRAS — PREGÃO ELETRÔNICO — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Órgão: Comando da 3ª Região Militar — UASG 160392
(Processo Administrativo nº 64292.034355/2026-94)
Pregão Eletrônico SRP

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de viaturas administrativas e ambulâncias, em 6 (seis) categorias distintas, totalizando 22 (vinte e duas) unidades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação | CATMAT | Unid. | Qtd. | Vlr Unit. (R$) | Vlr Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SUV ou Minivan, 0 km, motor flex com potência líquida mínima de 120 cv, câmbio automático/CVT (mín. 6 marchas), capacidade para 7 lugares em 3 fileiras, porta-malas mín. 150 L com a 3ª fileira em uso, conforme ficha técnica do fabricante, ar-condicionado, direção assistida, freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TCS), mín. 2 airbags frontais, câmera | 288538 | unidade | 6 | 150.590,33 | 903.541,98 |

| Item | Especificação | CATMAT | Unid. | Qtd. | Vlr Unit. (R$) | Vlr Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | de ré, multimídia com Bluetooth/espelhamento. Especificação técnica completa: subitem 3.1.2. | | | | | |
| 2 | Sedã médio, 0 km, motor flex com potência líquida mínima de 105 cv, câmbio automático/CVT (mín. 6 marchas), capacidade para 5 lugares, porta-malas mín. 500 L, freios ABS com EBD, ESC/TCS, mín. 6 airbags, ar-condicionado, direção assistida, multimídia com Bluetooth/espelhamento. Especificação técnica completa: subitem 3.1.3. | 292813 | unidade | 4 | 111.966,00 | 447.864,00 |
| 3 | Picape 4x4, 0 km, motor diesel turboalimentado (potência mín. 140 cv, torque mín. 300 Nm), tração 4x4 com reduzida, cabine dupla (5 lugares), caçamba/carga útil mín. 1.000 L / 1.000 kg, freios ABS com EBD, ESC, dispositivo de controle de descida em rampa, mín. 4 airbags. Especificação técnica completa: | 633355 | unidade | 4 | 297.575,00 | 1.190.300,00 |

| Item | Especificação | CATMAT | Unid. | Qtd. | Vlr Unit. (R$) | Vlr Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | subitem 3.1.4. | | | | | |
| 4 | Furgão, veículo-base original de fábrica, com teto alto, distância entre-eixos mín. 3.300 mm e volume do compartimento de carga original mín. 10 m³, configuração Suporte Básico (ambulância de simples remoção), 0 km, motor diesel, compartimento de assistência ao paciente conforme ABNT NBR 14561, maca com sistema de fixação, instalação para oxigenoterapia, sinalização óptica e sonora, pintura e identificação visual conforme ABNT NBR 14561 e legislação de trânsito aplicável. Especificação técnica completa: subitem 3.1.5. | 613906 | unidade | 4 | 348.350,00 | 1.393.400,00 |
| 5 | Furgão, veículo-base original de fábrica, com teto alto, distância entre-eixos mín. 3.300 mm e volume do compartimento de carga original | 613906 | unidade | 2 | 527.064,99 | 1.054.129,98 |

| Item | Especificação | CATMAT | Unid. | Qtd. | Vlr Unit. (R$) | Vlr Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | mín. 10 m³, configuração UTI Móvel (ambulância de suporte avançado), 0 km, motor diesel, compartimento equipado com respirador de transporte, monitor multiparâmetro, desfibrilador/cardioversor, bomba de infusão, aspirador de secreções, prancha rígida, colar cervical, rede de gases e cadeira de rodas dobrável, conforme ABNT NBR 14561. Especificação técnica completa: subitem 3.1.6. | | | | | |
| 6 | Van, veículo-base com teto alto, distância entre-eixos mín. 3.500 mm e altura interna do compartimento de passageiros mín. 1,70 m, 0 km, motor diesel, capacidade mínima para 15 lugares mais motorista, cinto de segurança de 3 pontos em todos os assentos, ar-condicionado com difusão em todas as fileiras, saída de | 466201 | unidade | 2 | 313.512,50 | 627.025,00 |

| Item | Especificação | CATMAT | Unid. | Qtd. | Vlr Unit. (R$) | Vlr Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | emergência, freios ABS com EBD, tacógrafo quando exigido pela legislação de trânsito. Especificação técnica completa: subitem 3.1.7. | | | | | |
| **TOTAL GERAL** | | | | **22** | | **5.616.260,96** |

1.1.1. Para fins do Sistema de Registro de Preços, as estimativas individualizadas de cada item são as constantes do quadro abaixo:

| Item | Órgão gerenciador (Cmdo 3ª RM – UASG 160392) | Quantidade mínima a ser cotada | Requisição mínima por contratação | Requisição máxima por contratação | Quantidade total registrada |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6 | 3 | 1 | 6 | 6 |
| 2 | 4 | 2 | 1 | 4 | 4 |
| 3 | 4 | 2 | 1 | 4 | 4 |
| 4 | 4 | 2 | 1 | 4 | 4 |
| 5 | 2 | 1 | 1 | 2 | 2 |
| 6 | 2 | 1 | 1 | 2 | 2 |
| **TOTAL** | **22** | **11** | — | — | **22** |

1.1.2. Será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo registrado, desde que igual ou superior à quantidade mínima a ser cotada indicada no quadro do subitem 1.1.1, hipótese em que o licitante ficará obrigado nos limites da proposta apresentada, nos termos do art. 15, incisos II e IV e parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O fornecimento dos bens caracteriza-se como não contínuo, com entrega em parcela única para cada contrato firmado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para a entrega

do objeto, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento, ficando a contratação limitada aos respectivos créditos orçamentários.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 115/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 17/08/2026;
III) Id do item no PCA: 71;
IV) Classe/Grupo: 2320;
V) Identificador da Futura Contratação: 160392-80/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.1.1. A solução compreende o fornecimento de 22 (vinte e duas) viaturas novas (0 km), acompanhadas de manual do usuário, com garantia na forma do item 5 deste Termo de Referência e, quanto aos itens 4 e 5, com adaptação conforme a ABNT NBR 14561. A especificação técnica mínima de cada item observará cumulativamente os parâmetros dos subitens 3.1.2 a 3.1.7, sendo vedada a aceitação de veículo que não atenda a todos os requisitos mínimos especificados para o respectivo item.

3.1.2. Item 1 – SUV ou Minivan, devendo atender cumulativamente: a) motorização flex (bicombustível álcool/gasolina), com potência líquida mínima de 120 (cento e vinte) cv; b) câmbio automático, automatizado ou CVT, com no mínimo 6 (seis) marchas ou relação equivalente; c) capacidade para no mínimo 7 (sete) ocupantes, dispostos em 3 (três) fileiras de bancos; d) porta-malas com capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) litros com a terceira fileira de bancos em uso, aferida conforme a ficha técnica do fabricante; e) ar-condicionado, direção assistida (hidráulica ou elétrica), vidros e travas elétricos em todas as portas; f) freios com ABS (Antilock Braking System) e EBD (Electronic Brakeforce Distribution); g) controle eletrônico de estabilidade (ESC/ESP) e de tração (TCS), nos termos da regulamentação do CONTRAN aplicável; h) no mínimo 2 (dois) airbags frontais (motorista e passageiro); i) câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro; j) sistema multimídia com conectividade Bluetooth e espelhamento (Android Auto/Apple CarPlay ou tecnologia equivalente); k) rodas aro mínimo 16 (dezesseis) polegadas; l) atendimento ao PROCONVE na fase vigente, conforme o subitem 4.1.1.

3.1.3. Item 2 – Sedã médio: veículo 0 km, devendo atender cumulativamente: a) motorização flex, com potência líquida mínima de 105 (cento e cinco) cv; b) câmbio automático com no mínimo 6 (seis) marchas ou CVT; c) capacidade para 5 (cinco) ocupantes; d) porta-malas com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros; e) ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos; f) freios ABS com EBD,

controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TCS); g) no mínimo 6 (seis) airbags; h) sistema multimídia com conectividade Bluetooth e espelhamento; i) rodas aro mínimo 15 (quinze) polegadas; j) atendimento ao PROCONVE na fase vigente, conforme o subitem 4.1.1.

3.1.4. Item 3 – Picape 4x4: veículo 0 km, devendo atender cumulativamente: a) motor diesel turboalimentado, com potência mínima de 140 (cento e quarenta) cv e torque mínimo de 300 (trezentos) Nm; b) tração 4x4, com reduzida comutável ou integral; c) cabine dupla, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes; d) caçamba/carroceria com capacidade volumétrica mínima de 1.000 (mil) litros e capacidade de carga útil mínima de 1.000 (mil) kg; e) câmbio manual ou automático com no mínimo 6 (seis) marchas; f) ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricos; g) freios ABS com EBD e controle eletrônico de estabilidade (ESC); h) dispositivo de controle de descida em rampa (Hill Descent Control) ou equivalente; i) no mínimo 4 (quatro) airbags, sendo frontais e laterais dianteiros; j) atendimento ao PROCONVE na fase vigente aplicável à categoria, conforme o subitem 4.1.1.

3.1.5. Item 4 – Furgão, configuração Suporte Básico (ambulância de simples remoção): sem prejuízo do disposto no subitem 5.5, o veículo deverá atender cumulativamente: a) veículo-base original de fábrica do tipo furgão, com teto alto, distância entre-eixos mínima de 3.300 (três mil e trezentos) milímetros e volume do compartimento de carga original, antes da adaptação, de no mínimo 10 (dez) metros cúbicos, conforme ficha técnica do fabricante; b) motor diesel, com potência compatível com o peso bruto total (PBT) do veículo já adaptado; c) compartimento de assistência ao paciente com dimensões e requisitos construtivos compatíveis com a norma ABNT NBR 14561 (ambulâncias – requisitos de construção e desempenho); d) maca articulada com rodízio e sistema de fixação para transporte, com assento(s) para acompanhante(s) dotado(s) de cinto de segurança; e) instalação para oxigenoterapia, com cilindro de oxigênio fixo e rede de gás com ponto de saída junto à maca, e iluminação interna dedicada ao compartimento de assistência; f) sinalização visual retrorrefletiva, sinalizador óptico (giroflex) e sonoro (sirene); g) pintura e identificação visual conforme a ABNT NBR 14561 e a legislação de trânsito aplicável; h) certificado de conformidade emitido pelo fabricante ou pela empresa adaptadora, atestando o atendimento às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, acompanhado de relatório dos ensaios da ABNT NBR 14561, a ser apresentado no recebimento provisório; i) regularização da transformação do veículo, mediante Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando aplicável, nos termos da Resolução CONTRAN nº 916/2022, com a consequente atualização do documento de registro do veículo; j) equipamentos e produtos para a saúde embarcados com registro ou notificação regular na Anvisa, nos termos da Lei nº 6.360/1976, a serem comprovados por meio dos respectivos números de registro/notificação.

3.1.6. Item 5 – Furgão, configuração UTI Móvel (ambulância de suporte avançado): além dos requisitos do subitem 3.1.5, no que couber, o compartimento de assistência ao paciente deverá dispor, no mínimo, de: a) respirador pulmonar de transporte; b) monitor multiparâmetro (eletrocardiografia, oximetria de pulso e pressão arterial não invasiva); c) desfibrilador/cardioversor; d) bomba de infusão; e) aspirador de secreções portátil; f) prancha rígida, colar cervical e demais dispositivos de imobilização; g) suporte para soro e rede de gases (oxigênio e ar comprimido) com pontos de saída junto à maca; h) cadeira

de rodas dobrável para transporte de paciente; i) sistema de fixação da maca compatível com movimentação em translado; j) climatização independente e isolamento térmico/acústico do compartimento de socorro; tudo em conformidade com a norma ABNT NBR 14561, aplicando-se igualmente ao item 5 o disposto nas alíneas "a", "h", "i" e "j" do subitem 3.1.5 (veículo-base, certificado de conformidade com relatório de ensaios, CAT/CSV e registro/notificação Anvisa dos equipamentos médicos).

3.1.7. Item 6 – Van: veículo 0 km, devendo atender cumulativamente: a) motor diesel; b) capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, além do condutor; c) cinto de segurança de 3 (três) pontos em todos os assentos; d) ar-condicionado com difusão para todas as fileiras de bancos; e) saída de emergência, nos termos da regulamentação do CONTRAN aplicável a veículos de transporte coletivo de passageiros; f) freios ABS com EBD; g) tacógrafo ou registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigido para a categoria do veículo pela legislação de trânsito vigente; h) atendimento ao PROCONVE na fase vigente, conforme o subitem 4.1.1; i) veículo-base com teto alto, distância entre-eixos mínima de 3.500 (três mil e quinhentos) milímetros e altura interna do compartimento de passageiros mínima de 1,70 (um vírgula setenta) metro, conforme ficha técnica do fabricante.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, definidos à luz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição, outubro de 2025), tópico relativo a veículos:

4.1.1. Emissão de poluentes: o veículo ofertado deverá atender aos limites de emissão da fase vigente do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) — fase L8 para veículos leves (Resolução CONAMA nº 492/2018) ou fase P8 para veículos pesados (Resolução CONAMA nº 490/2018), conforme a classificação do veículo —, comprovado por meio da Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor (LCVM) emitida pelo IBAMA ou de declaração do fabricante que a indique;

4.1.2. Ruído: o veículo ofertado deverá atender aos limites máximos de ruído emitido por veículos automotores fixados pela regulamentação do CONAMA aplicável à sua categoria, comprovado pela LCVM ou documento equivalente do fabricante;

4.1.3. Combustíveis renováveis e eficiência energética: os itens 1 e 2 deverão possuir motorização bicombustível (flex), apta ao uso de etanol; e, quando o modelo ofertado integrar o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/INMETRO), deverá ser informada na proposta a respectiva classificação de eficiência energética constante da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE);

4.1.4. Logística reversa: o Contratado deverá assegurar, diretamente ou por meio da rede autorizada, a destinação ambientalmente adequada de baterias, pneus e óleos lubrificantes e respectivas embalagens substituídos durante o período de garantia, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

### Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marca ou modelo. As especificações constantes do subitem 1.1

referem-se a características de desempenho, capacidade e configuração usuais de mercado, admitindo-se qualquer marca ou modelo que as atenda, observado o art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. A marca/modelo ofertado deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante ou importador com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, incluindo ao menos 1 (uma) concessionária ou oficina autorizada na Região Metropolitana de Porto Alegre, apta ao atendimento em garantia e à manutenção preventiva e corretiva dos bens, a ser comprovada na fase de aceitação da proposta, na forma do subitem 9.2.3.

4.2.2. Os veículos ofertados deverão ser 0 km (zero quilômetro), de primeiro uso, com ano de fabricação e ano do modelo não anteriores ao ano de assinatura da Ata de Registro de Preços, admitindo-se, portanto, veículo com ano de fabricação 2026, desde que novo e nunca emplacado, sendo vedada a oferta de veículo usado, recondicionado, sinistrado, remanufaturado ou que conste de restrição cadastral do fabricante/importador.

**Da exigência de amostra**

4.3. Não será exigida amostra dos bens, tendo em vista tratar-se de bens de especificação técnica objetiva e usual de mercado, cuja conformidade poderá ser aferida por catálogo/ficha técnica do fabricante e, quanto às ambulâncias, por certificado de conformidade com a ABNT NBR 14561.

**Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada, exclusivamente nos itens 4 e 5 (ambulâncias), a subcontratação parcial da etapa de transformação/adaptação do veículo-base em ambulância, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e das condições abaixo.

4.4.1. É vedada a subcontratação do fornecimento do veículo-base e, em qualquer hipótese, dos itens 1, 2, 3 e 6.

4.4.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Administração, devendo o Contratado apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução da transformação (inclusive atestados de capacidade técnica e a regularidade fiscal, social e trabalhista), a qual será avaliada e juntada aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A subcontratação será indicada na proposta, ou comunicada à Administração antes do início da transformação, sendo vedada se a subcontratada ou seus dirigentes mantiverem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, salvo autorização expressa da Administração (art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4.4. O Contratado permanece integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, pela conformidade da ambulância entregue e pela garantia, inclusive quanto aos atos e omissões da subcontratada.

4.4.5. A subcontratada deverá estar habilitada a emitir ou a obter, perante ITL, o CAT e demais documentos de regularização exigidos no subitem 8.1.1, sem prejuízo das

responsabilidades do Contratado.

**Garantia da contratação**

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da referida Lei.

4.5.1. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério do Contratante, mediante solicitação justificada.

4.5.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, e multas moratórias e compensatórias aplicadas ao Contratado.

4.5.5. A garantia deverá vigorar durante toda a vigência contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término; no seguro-garantia, a apólice deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao do contrato e permanecer em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97 da Lei nº 14.133/2021).

4.5.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado; em caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada na mesma proporção.

4.5.7. O atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia sujeitará o Contratado à multa prevista no subitem 7.3, alínea "b", e poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual.

4.5.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte**

4.6. Não haverá reserva de cota para ME/EPP nos itens desta licitação, tendo em vista que o valor estimado de cada item individualmente considerado supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 8º, parágrafo único, do Decreto nº 8.538/2015, permanecendo aplicáveis, contudo, os demais

benefícios de desempate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

**Margem de Preferência**

4.7. Não se aplica margem de preferência a esta contratação.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, em parcela única por item contratado, conforme quadro do subitem 5.2.

5.2. As entregas observarão as seguintes condições:

| Item | Descrição | Quantidade por entrega | Prazo máximo | Local |
|---|---|---|---|---|
| 1 | SUV ou Minivan | Totalidade das unidades do contrato | 90 dias corridos da assinatura do contrato | Subitem 5.4 |
| 2 | Sedã médio | Totalidade das unidades do contrato | 90 dias corridos da assinatura do contrato | Subitem 5.4 |
| 3 | Picape 4x4 | Totalidade das unidades do contrato | 90 dias corridos da assinatura do contrato | Subitem 5.4 |
| 4 | Ambulância de Suporte Básico | Totalidade das unidades do contrato | 90 dias corridos da assinatura do contrato | Subitem 5.4 |
| 5 | Ambulância de UTI Móvel | Totalidade das unidades do contrato | 90 dias corridos da assinatura do contrato | Subitem 5.4 |
| 6 | Van (15 lugares + motorista) | Totalidade das unidades do contrato | 90 dias corridos da assinatura do contrato | Subitem 5.4 |

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Cmdo 3ª RM – Rua dos Andradas, nº 562, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.029-900, em dia útil e horário previamente agendados com a fiscalização do contrato.

5.5. Para os itens 4 e 5 (ambulâncias), a entrega deverá compreender veículo devidamente adaptado e certificado quanto às exigências técnicas mínimas de identificação visual, sinalização sonora/luminosa e compartimento de assistência ao paciente, nos termos da ABNT NBR 14561, acompanhado dos documentos de regularização da transformação previstos no

subitem 8.1.1, sob pena de recusa do bem no recebimento provisório.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sem limite de quilometragem, cobrindo defeitos de fabricação, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

> 5.6.1. Quando o fabricante oferecer, em condições normais de mercado, prazo de garantia de fábrica superior a 12 (doze) meses para a linha/modelo ofertado, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração, sem custo adicional, devendo o Contratado comprovar documentalmente as condições de garantia do fabricante por ocasião da entrega de cada veículo.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

5.11. Os serviços em garantia serão executados pela rede de assistência técnica autorizada de que trata o subitem 4.2.1, devendo o Contratado indicar, até a assinatura do contrato, a(s) concessionária(s) ou oficina(s) autorizada(s) responsável(is) pelo atendimento na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará o reparo ou a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.13. O prazo indicado no subitem 5.12 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativa pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar o reparo ou a substituição do bem, exigindo do Contratado o reembolso dos custos respectivos, sem prejuízo da garantia dos demais bens.

5.15. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia, quando necessário, será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado

daquele fixado para o contrato, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### Fiscalização

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### Fiscalização Técnica e Administrativa

6.2. O fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato serão militares/servidores da 4ª Seção do Cmdo 3ª RM, formalmente designados por Portaria do Ordenador de Despesas, cabendo-lhes acompanhar a conformidade técnica dos bens entregues, a regularidade documental do Contratado e a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

### Gestor do Contrato

6.3. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, dar impulso administrativo, ordenar a correção de eventuais falhas ou irregularidades e propor, quando cabível, a aplicação de sanções administrativas, conforme atribuições fixadas nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### Fiscalização Técnica e Administrativa (detalhamento)

6.6. Ao fiscal técnico do contrato compete: acompanhar a execução para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato; anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relativas à execução; notificar o Contratado para a correção de inexatidões ou irregularidades, fixando prazo para regularização; e informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

6.7. Ao fiscal administrativo do contrato compete verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento e as garantias, e comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, eventual descumprimento de obrigações contratuais que ultrapasse sua competência.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais.

### Gestor do Contrato (detalhamento)

6.9. Cabe ainda ao gestor do contrato: coordenar a atualização do processo de

acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução; acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas; emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações pelo Contratado, para fins de atesto; e encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II - multa, na forma dos subitens 7.3 a 7.5 abaixo;
III - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar penalidade mais grave;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas das alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como das alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave.

7.3. Multa moratória:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor do item inadimplido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do item, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato após 25 (vinte e cinco) dias de atraso;
b) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual, até o máximo de 2% (dois por cento), o que permitirá ao Contratante promover a extinção do contrato por descumprimento de cláusula contratual.

7.4. Multa compensatória, calculada sobre o valor do contrato:

a) para a infração descrita na alínea "a" do subitem 7.1: 5% (cinco por cento);
b) para a infração descrita na alínea "b" do subitem 7.1: 10% (dez por cento);
c) para a inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 7.1: 20% (vinte por cento);
d) para a infração descrita na alínea "d" do subitem 7.1: aplica-se a multa moratória do

subitem 7.3, sem prejuízo de, ultrapassado o limite ali previsto, aplicar-se a multa correspondente à inexecução parcial ou total, conforme o caso;
e) para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 7.1: 20% (vinte por cento).

7.5. Os percentuais de multa compensatória observam os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

7.6. Antes da aplicação de qualquer multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual prestada ou cobrada judicialmente.

7.8. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração; e
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo Contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, quando aplicável, informadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.1. Para os itens 4 e 5 (ambulâncias), o recebimento provisório estará condicionado à apresentação, por veículo: a) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), emitido por Instituição Técnica Licenciada, e Certificado de Segurança Veicular (CSV), quando aplicável, nos termos da Resolução CONTRAN nº 916/2022, com o documento de registro do veículo atualizado quanto às modificações; b) certificado de conformidade

com a ABNT NBR 14561, acompanhado de relatório dos ensaios realizados; c) relação dos equipamentos e produtos para a saúde embarcados, com os respectivos números de registro ou notificação na Anvisa; d) nota fiscal do veículo-base e, havendo subcontratação autorizada (subitem 4.4), a nota fiscal ou documento fiscal da transformação; e) manual de operação dos equipamentos médicos e treinamento de operação à equipe de saúde do Contratante, no caso do item 5. A ausência de qualquer documento ensejará a recusa do recebimento provisório, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

8.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém: o prazo de validade; a data de emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de execução; o valor a pagar; e eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Constatada irregularidade do Contratado junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, sob pena das medidas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do pagamento pela efetiva execução já realizada.

**Prazo e forma de pagamento**

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente do Contratado, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, nos termos da Instrução

Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à comprovação dessa condição por meio de documento oficial.

**Antecipação de pagamento**

8.11. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**Reajuste**

8.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/08/2026.

8.12.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratado, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.12.7. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Cessão de crédito**

8.13. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

8.13.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.13.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato.

8.13.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

8.13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico que rege a contratação.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, I, e 33 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral por item, em parcela única para cada contrato, nas condições dos subitens 5.1 e 5.2, mediante assinatura de Termo de Contrato, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Aceitabilidade da proposta — conformidade do objeto ofertado**

9.2.1. A proposta ajustada ao lance vencedor deverá ser acompanhada de catálogo, prospecto ou ficha técnica do fabricante que permita aferir o atendimento das especificações dos subitens 1.1 e 3.1.2 a 3.1.7 e dos requisitos de sustentabilidade do subitem 4.1.

9.2.2. Para os itens 4 e 5 (ambulâncias), a proposta deverá ser acompanhada, ainda, de declaração do fabricante do veículo ou da empresa responsável pela adaptação de que o veículo ofertado, após adaptado, atenderá às especificações da ABNT NBR 14561, sob pena de não aceitação da proposta, sem prejuízo da exigência do certificado de conformidade por ocasião da entrega (subitem 5.5), e da ficha técnica do veículo-base que demonstre o atendimento aos parâmetros dimensionais do subitem 3.1.5, alínea "a".

9.2.3. A proposta deverá ser acompanhada, ainda, de declaração do fabricante, do importador ou do representante comercial autorizado, ou de relação oficial da rede autorizada publicada pelo fabricante/importador, que demonstre o atendimento ao subitem 4.2.1 para a marca/modelo ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.4. Para os itens 4 e 5, a proposta deverá indicar, ainda, a empresa responsável pela transformação do veículo, informando se haverá subcontratação nos termos do subitem 4.4, e apresentar a relação dos equipamentos médicos ofertados com os respectivos números de registro ou notificação na Anvisa.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial, no caso de sociedade empresária, ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples), acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, admitida a comprovação por Microempreendedor Individual (CCMEI), quando aplicável.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação econômico-financeira**

9.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; e balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), nos termos do art. 69, incisos I e II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pertinente, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**Qualificação técnica**

9.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, considerando-se compatível o fornecimento, no mínimo, das quantidades e objetos indicados no quadro abaixo, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado de cada item, nos termos do art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

| Item | Característica mínima do fornecimento a ser comprovado | Quantidade mínima |
|---|---|---|
| 1 | Fornecimento de veículos automotores novos (0 km) de | 3 unidades |

| Item | Característica mínima do fornecimento a ser comprovado | Quantidade mínima |
|---|---|---|
| | transporte de passageiros | |
| 2 | Fornecimento de veículos automotores novos (0 km) de transporte de passageiros | 2 unidades |
| 3 | Fornecimento de veículos automotores novos (0 km) utilitários, tipo picape | 2 unidades |
| 4 | Fornecimento de ambulâncias ou veículos adaptados para transporte de pacientes | 2 unidades |
| 5 | Fornecimento de ambulâncias ou veículos adaptados para transporte de pacientes | 1 unidade |
| 6 | Fornecimento de veículos para transporte coletivo de passageiros (van ou micro-ônibus) | 1 unidade |

9.8.1. Será admitido o somatório de atestados relativos a fornecimentos concomitantes para a comprovação das quantidades mínimas.

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os casos legalmente permitidos, e todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial licitante, conforme o caso, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 5.616.260,96**, conforme Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo anexos, elaborados com base na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.2. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso, sendo público desde a divulgação do edital, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta contratação corre à conta dos seguintes elementos: Gestão/Unidade: 160392 – Cmdo 3ª RM; Fonte de recursos: a definir por ocasião da contratação; Programa de Trabalho: a definir por ocasião da contratação; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: a definir por

ocasião da contratação.

11.2. A dotação orçamentária deverá ser certificada previamente à convocação para assinatura do contrato, observados o cronograma orçamentário-financeiro de 2026 e o prazo-limite de empenho previsto no calendário de execução orçamentária vigente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12.2. Integra este Termo de Referência, como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar Nr 002 - 4ª SEÇÃO/CMDO 3ª RM.

## RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 001/2026-OD/Div Adm, subscreve este Termo de Referência, elaborado com base no modelo padronizado AGU/MGI e adaptado às necessidades específicas da presente contratação de viaturas administrativas e ambulâncias no âmbito do Cmdo 3ª RM.

Porto Alegre/RS, na data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS RICORDI RICORDI
Data: 30/10/2026 14:32:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**LUCAS RICORDI RICORDI – Maj**
Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIANA SOUZA DE ALMEIDA FLORES
Data: 31/10/2026 05:56:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JULIANA SOUZA DE ALMEIDA FLORES - 3º Sgt**
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL MONTEIRO PEREIRA
Data: 30/10/2026 21:00:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**RAFAEL MONTEIRO PEREIRA - 3º Sgt**
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento